



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE THEOBROMA
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal n.º 0947/GP/PMT/2024

De 19 de dezembro de 2024

“Altera o Plano de Amortização para equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Theobroma/RO, conforme diretrizes emanadas pela Portaria MPS n.º 1467/2022 e suas alterações, e dá outras providências”.

O prefeito do município de Theobroma, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Art. 93, Incisos II e XVI, da Lei Orgânica do município.

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal, aprovou, e eu, sanciono a presente,

L E I

Art. 1º. Fica equacionado o déficit estabelecido na avaliação atuarial de 2024, realizado no mês de fevereiro de 2024, que será amortizado conforme a Tabela I, do Anexo I, desta lei, ressaltando que as alterações futuras deverão ocorrer em janeiro de cada exercício, cuja aplicação deverá ser imediata.

Art. 2º. O déficit mencionado no *caput* do artigo anterior será amortizado em 33 (trinta e três) anos a contar da publicação desta lei, o qual somará a alíquota suplementar com a alíquota normal que será estipulada a cada ano por reavaliações atuariais.

Art. 3º. A cada exercício os índices indicados na tabela do anexo I desta lei poderão ser revistos conforme variação do déficit indicado na reavaliação atuarial, sendo o plano de amortização usado como referência nesta lei.

Art. 4º. Os incisos III e IV do art. 30, da Lei Municipal n.º 738/GP/PMT/2021, de 24 de maio de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 30 [...]

[...]



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE THEOBROMA
GABINETE DO PREFEITO

***III** - de uma contribuição mensal da Câmara de Vereadores, Município incluída suas Autarquias e Fundações, referente ao Custo Normal, definida na avaliação atuarial anual de 2024, conforme o art. 2º da Lei Federal nº 9.717/1998, Lei Federal nº 10.887/2004, igual a **18,32%** (dezoito inteiros e trinta e dois décimos por cento), calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos.*

***IV** - de um custo suplementar mensal da Câmara de Vereadores, Município, incluídas suas autarquias e fundações, para o equacionamento do déficit atuarial apurado na Avaliação Atuarial anual de 2024, estruturado sob a forma de aplicação de alíquotas progressivas que será somado ao Custo Normal, igual a **10,55%** (dez inteiros e cinquenta e cinco décimos por cento), exigido a partir da aprovação da lei, conforme Anexo I, parte integrante desta Lei;*

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor a partir do primeiro dia do mês subsequente ao de sua publicação, após o período de noventa e um dias de acordo com o §6º, do art. 195 da CF, revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 826, de 03 de agosto de 2022.

Gilliard Dos Santos Gomes
Prefeito



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE THEOBROMA
GABINETE DO PREFEITO

TABELA I
ANEXO I – Plano de amortização
Equacionamento do déficit atuarial 2024

N	Ano	Base Cálculo	Percentual	(-) Pagamento	Saldo Inicial	Juros	Saldo Final
1	2024	11.789.487,40	10,55%	1.243.790,92	54.993.104,59	2.672.664,88	56.421.978,56
2	2025	11.907.382,27	10,64%	1.266.945,47	56.421.978,56	2.742.108,16	57.897.141,24
3	2026	12.026.456,09	16,00%	1.924.232,98	57.897.141,24	2.813.801,06	58.786.709,33
4	2027	12.146.720,66	27,66%	3.359.727,11	58.786.709,33	2.857.034,07	58.284.016,30
5	2028	12.268.187,86	27,66%	3.393.324,38	58.284.016,30	2.832.603,19	57.723.295,11
6	2029	12.390.869,74	27,66%	3.427.257,62	57.723.295,11	2.805.352,14	57.101.389,63
7	2030	12.514.778,44	27,66%	3.461.530,20	57.101.389,63	2.775.127,54	56.414.986,96
8	2031	12.639.926,22	27,66%	3.496.145,50	56.414.986,96	2.741.768,37	55.660.609,82
9	2032	12.766.325,48	27,66%	3.531.106,96	55.660.609,82	2.705.105,64	54.834.608,50
10	2033	12.893.988,74	27,66%	3.566.418,03	54.834.608,50	2.664.961,97	53.933.152,45
11	2034	13.022.928,63	27,66%	3.602.082,21	53.933.152,45	2.621.151,21	52.952.221,45
12	2035	13.153.157,91	27,66%	3.638.103,03	52.952.221,45	2.573.477,96	51.887.596,39
13	2036	13.284.689,49	27,66%	3.674.484,06	51.887.596,39	2.521.737,18	50.734.849,51
14	2037	13.417.536,39	27,66%	3.711.228,90	50.734.849,51	2.465.713,69	49.489.334,30
15	2038	13.551.711,75	27,66%	3.748.341,19	49.489.334,30	2.405.181,65	48.146.174,75
16	2039	13.687.228,87	27,66%	3.785.824,60	48.146.174,75	2.339.904,09	46.700.254,25
17	2040	13.824.101,16	27,66%	3.823.682,85	46.700.254,25	2.269.632,36	45.146.203,76
18	2041	13.962.342,17	27,66%	3.861.919,68	45.146.203,76	2.194.105,50	43.478.389,58
19	2042	14.101.965,59	27,66%	3.900.538,87	43.478.389,58	2.113.049,73	41.690.900,44
20	2043	14.242.985,25	27,66%	3.939.544,26	41.690.900,44	2.026.177,76	39.777.533,95
21	2044	14.385.415,10	27,66%	3.978.939,70	39.777.533,95	1.933.188,15	37.731.782,39
22	2045	14.529.269,25	27,66%	4.018.729,10	37.731.782,39	1.833.764,62	35.546.817,92
23	2046	14.674.561,94	27,66%	4.058.916,39	35.546.817,92	1.727.575,35	33.215.476,87
24	2047	14.821.307,56	27,66%	4.099.505,56	33.215.476,87	1.614.272,18	30.730.243,49
25	2048	14.969.520,64	27,66%	4.140.500,61	30.730.243,49	1.493.489,83	28.083.232,72
26	2049	15.119.215,84	27,66%	4.181.905,62	28.083.232,72	1.364.845,11	25.266.172,21
27	2050	15.270.408,00	27,66%	4.223.724,67	25.266.172,21	1.227.935,97	22.270.383,51
28	2051	15.423.112,08	27,66%	4.265.961,92	22.270.383,51	1.082.340,64	19.086.762,22
29	2052	15.577.343,20	27,66%	4.308.621,54	19.086.762,22	927.616,64	15.705.757,33
30	2053	15.733.116,64	27,66%	4.351.707,75	15.705.757,33	763.299,81	12.117.349,38
31	2054	15.890.447,80	27,66%	4.395.224,83	12.117.349,38	588.903,18	8.311.027,73
32	2055	16.049.352,28	27,66%	4.439.177,08	8.311.027,73	403.915,95	4.275.766,59
33	2056	16.209.845,80	27,66%	4.483.568,85	4.275.766,59	207.802,26	0

